

PARECER TÉCNICO

O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta das empresas:

DI LIVROS EDITORA LTDA, CNPJ n. 31.042.484/0001-65,

LIVRARIA REALIZE LTDA, CNPJ n. 60.283.145/0001-79,

para a Aquisição de livros para do curso de Enfermagem, objeto da Emenda nº 47/2025 parlamentar impositiva, para atender as necessidades desta Instituição, pelo valor global de R\$ 19.887,00 (Dezenove mil e oitocentos e oitenta e sete reais) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Anicuns/GO, 17 de março de 2026.

ERNANE LUIZ TANCREDI

Agente de Contratação